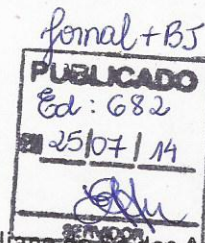




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Elfrane de Sá dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

DECRETO N.º 2.943, DE 23 DE JULHO DE 2014.

REGULAMENTA A RETENÇÃO DO
ISS DEVIDO POR
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS,
MICROEMPRESAS OU EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE OPTANTES
PELO SIMPLES NACIONAL QUE
PRESTEM SERVIÇOS PARA
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, no uso de
suas atribuições legais e, considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 32
da Lei Complementar nº. 135, de 19 de outubro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de
pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços para
órgãos da administração pública observará as regras definidas no art. 21, § 4º, da
Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei do Simples Nacional, na
redação da Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, e nas
disposições deste Regulamento.

Art. 2º Na retenção na fonte do ISS das microempresas ou das empresas de
pequeno porte serão observadas as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento
fiscal pelo prestador do serviço e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos
Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006, para a faixa de receita bruta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2003;

III - na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - não haverá retenção quando o preço do serviço for pago por conta da rubrica suprimento de fundos ou adiantamento de despesas, cujo valor for inferior a 10 (dez) UNIF's-BJ;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123/2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo Único - Na hipótese de que tratam os incisos I e II deste artigo, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

mbulim



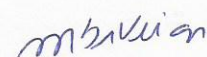
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O limite referido no inciso IV do artigo anterior, considera o valor individual de cada documento fiscal, dividido pela UNIF-BJ vigente no mês de competência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, 23 DE JULHO DE 2014.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL


MAYRA DA SILVA J. VEIGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA